



[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90057/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
------------	-----------------	---------------------

29/11/2024 15:44



Trata-se de pedido de esclarecimento nº 1, formulado pela sociedade empresária (DSI SUPRIMENTOS), consistente nas seguintes indagações

PERGUNTAS:

- 1) Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento?
- 2) ou; Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."



RESPOSTAS:

Nesse sentido, informamos que serão aceitos materiais originais que atendam à definição inserta no Item 8, "a", da Decisão TCU nº 1622/2002, ou seja, "materiais produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante."

Goiânia, 29 de novembro de 2024.

Ubiratan Cipriano Aguiar

Agente de Contratação

Incluir esclarecimento

